

**DOD - Documento de Oficialização da Demanda**
Despesa prevista no PCA**1. Unidade Demandante**

SEEXP/COAD/SA

1.1 Titular da Unidade Demandante

Nome do Servidor	Matrícula	Telefone	E-mail
CARLOS ALBERTO JOSÉ GUEDES	19	31949323	seexp@tre-pe.jus.br

2. Detalhamento da Demanda**2.1 Exercício do PCA**

2024

2.2 Descrição Sucinta da Demanda

O objetivo é a prorrogação da contratação de empresa para a prestação dos serviços de publicidade legal, sob demanda, exigidos pela Lei nº 14.133/21. Contrato de nº 81/2022, Doc SEI 2091686, que tem por objeto o serviço contínuo de publicação da quantidade estimada de 123 matérias em jornal de grande circulação no Estado de Pernambuco, e cujo prazo de vigência se encerra em 31 de dezembro de 2023, junto à empresa DSA - CONSULTORIA LTDA

De forma a assegurar a continuidade da prestação do serviço, no exercício de 2024, correspondente ao período de 1 de janeiro de 2024 a 31 de dezembro de 2024, uma vez que, com a adoção da Lei n.º 14.133/2021, em vigor a partir de 01/04/2021 e findado o período de transição, há obrigatoriedade de tal forma de publicação, objeto contratado, para todas as modalidades licitatórias, ocasionando a necessidade de renovação do contrato.

Diante da necessidade de verificar as condições da prorrogação contratual, em detrimento da realização de novo processo de contratação, apresentamos abaixo o resultado da pesquisa, realizada de acordo com IN nº 73, de 5 de agosto de 2020, <https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/instrucao-normativa-n-73-de-5-de-agosto-de-2020-270711836>, que dispõe sobre o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, e comparamos os preços públicos vigentes para evidenciar a vantajosidade da prorrogação do Contrato nº 81/2021.

A pesquisa de preços foi realizada a partir de consulta às fontes prioritárias indicadas no §1º do art. 5º da INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 73/2020 do Ministério da Economia: incisos I (Painel de Preços - <https://paineldeprecos.planejamento.gov.br>) e II (contratações similares de outros entes públicos).

A pesquisa no **Painel de Preços** está registrada no ANEXOS III (2304236), IV (2304253) e V (2304256). Dos resultados da pesquisa, considerou-se apenas a contratação deste Tribunal (Identificação da Compra n. 00081/2022), tendo em vista que, para os outros órgãos, o objeto da compra faz referência a publicações de livros e revistas. Quanto ao resultado da Prefeitura Municipal de Caruaru (Identificação da Compra 00070/2022), os requisitos de publicação divergem do exigido pelo TRE/PE (2 colunas por 5 cm de altura), pois se referem a centímetros quadrados, conforme ANEXO IX (2304304), sendo também DESCONSIDERADO.

A pesquisa em **contratações similares de outros órgãos públicos** apresentou o seguinte resultado: o contrato da Prefeitura Municipal de Capoeiras - ANEXO VIII (2304284), o contrato, 4º termo aditivo e termo de referência do Tribunal de Justiça de Pernambuco - ANEXO VII (2304275) e o contrato da Justiça Federal de Pernambuco - ANEXO VI (2304269), todos com referência a jornais de grande circulação em Pernambuco e com objeto de contratação idêntico ao do TRE/PE (2 colunas x 5 cm de altura).

Empresa	Instituição Contratante	Valor unitário da publicação (R\$)	informação detalhada

DSA - CONSULTORIA LTDA EPP	Tribunal Regiona Eleitoral de Pernambuco	174,10	Doc SEI 2091686
DESCONSIDERADO	Prefeitura Municipal de Caruaru	DESCONSIDERADO	Doc SEI 2304304
DSA - CONSULTORIA LTDA EPP	Prefeitura Municipal de Capoeiras	200,00	Doc SEI 2304284
W&M - PUBLICIDADE LTDA EPP	Tribunal de Justiça de Pernambuco	1.000,00	Doc SEI 2304275
GIBBOR BRASIL PUBLICIDADE E PROPAGANDA EIRELI,	Justiça Federal de Pernambuco	190,00	Doc SEI 2304269

Diante dos valores unitários da publicação demonstrados acima, obtidos através da pesquisa de contratações similares de outros entes públicos, conclui-se pela comprovação de vantajosidade da prorrogação da contratação, pois os valores encontrados foram superiores ao contratado atualmente pelo TRE/PE.

2.3 Itens, Quantidades e Valores Previstos do PCA

Serviços						
Nº Item	Descrição do Item	Grupo de Natureza da Despesa (GND)	Elemento de Despesa	CATSER	Quantidade	Unidade de Medida
1	Publicação de atos administrativos do TRE-PE em jornal de grande circulação no estado de Pernambuco, para garantia do princípio da publicidade, conforme artigo 37 da Constituição Federal.	3	39	10049	123	2 colunas X 5 cm

Valor Total da Demanda Previsto no PCA	R\$ 22.654,14
--	---------------

2.4 Alinhamento Estratégico

Objetivo do Planejamento Estratégico Institucional (PEI) do TRE-PE:	OBE – Promover a cidadania
Objetivo do Plano Setorial da Unidade Gestora:	Não se aplica
Sequencial no Plano de Contratações Anual, se houver:	134

3. Motivação da Demanda

Diante da obrigatoriedade prevista na Lei Geral de Licitações n. 14.133/2021 (art. 54, §1º), a qual exige a publicação do extrato dos editais de licitação, inclusive os certames na modalidade pregão, em jornais de grande circulação, conforme transcrito:

"Art. 54. A publicidade do edital de licitação será realizada mediante divulgação e manutenção do inteiro teor do ato convocatório e de seus anexos no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP). § 1º Sem prejuízo do disposto no caput, é **obrigatória a publicação de extrato do edital no Diário Oficial da União, do Estado, do Distrito Federal ou do Município, ou, no caso de consórcio público, do ente de maior nível entre eles, bem como em jornal diário de grande circulação.**"(Grifo nosso)

1. A própria Legislação atual estabelece que, findado o prazo de transição, há a obrigatoriedade das publicações em jornal de grande circulação, de forma que, por si só, torna e classifica o serviço como essencial e contínuo, enquanto da submissão da lei;
2. Ademais, o COGEST definiu a continuidade da prestação do serviço, considerando a sua essencialidade para o TRE/PE, conforme consta no SEI n. 0003473-04.2022.6.17.8000, na ata - nº ordem 04, anexo I (doc SEI nº 1752452)

Posto isso, registra-se ainda que:

- o referido serviço já está implantado e em funcionamento no nosso Regional;
- a possibilidade de prorrogação está prevista no contrato;
- há o interesse da Administração na continuidade dos serviços;
- a vantagem econômica da prorrogação está demonstrada por meio de pesquisa de mercado, conforme detalhamento do ITEM 2.2 deste DOD;
- a contratada demonstrou o interesse na prorrogação, por meio da manifestação ANEXO I - CARTA RENOVACÃO (doc SEI nº 2287847), a qual é decorrente do nosso requerimento (docs SEI nº 2287685 e 2287692);

- há aprovação da despesa na proposta orçamentária de 2024, conforme consulta SIGO, ANEXO X - DOC 2304315.

4. Resultados Pretendidos

Por intermédio desta prorrogação, será possível continuar a atender à exigência legal contida na Lei Geral de Licitações nº 14.133/21, em dar publicidade às licitações realizadas pela Comissão Permanente de Licitação, em jornal de grande circulação, conforme abordado no tópico 2.1.

Além disso, através da presente prorrogação, será possível atender aos princípios da publicidade, artigo 37 da Constituição Federal e da transparência dos atos praticados no âmbito da Administração Pública, consoante mandamento constitucional e, em especial, o contido nos artigos 5º e 54 da Lei n. 14.133/21, sob a perspectiva do interesse público.

5. Indicação de Integrante Demandante

Nome do Servidor	Matrícula	Telefone	E-mail
CARLOS ALBERTO GUEDES	19	081 31949327	seexp@tre-pe.jus.br

6. Anexos

Não se aplica

7. Aprovação e Assinaturas

Obs.: Devem assinar este documento o integrante demandante, o titular (chefia imediata) e o gestor tático da unidade demandante.



Documento assinado eletronicamente por **CARLOS ALBERTO JOSÉ GUEDES, Técnico(a) Judiciário(a)**, em 28/09/2023, às 11:28, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **SANDRA CRISTINA RODRIGUES DA SILVA, Coordenador(a)**, em 28/09/2023, às 11:40, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tre-pe.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **2336325** e o código CRC **959DC670**.



Estudos Técnicos Preliminares
Serviços Diversos e Obras de Engenharia

1. Análise de Viabilidade da Contratação

1.1. Descrição Sucinta do Objeto

O objetivo é a prorrogação da contratação de empresa para a prestação dos serviços de publicidade legal, sob demanda, exigidos pela Lei nº 14.133/21. Contrato de nº 81/2022, Doc SEI 2091686, que tem por objeto o serviço contínuo de publicação da quantidade estimada de 123 matérias em jornal de grande circulação no Estado de Pernambuco, e cujo prazo de vigência se encerra em 31 de dezembro de 2023, junto à empresa DSA - CONSULTORIA LTDA.

1.2. Unidade Demandante

Nome da Unidade Demandante	Sigla da Unidade Demandante
SEÇÃO DE EXPEDIÇÃO E PROTOCOLO	SEEXP

1.3. Referência ao Documento de Oficialização da Demanda - DOD

DOCUMENTO SEI Nº 2336325

1.4. Requisitos do Objeto

Atualmente, o contrato vigente com a empresa DSA - CONSULTORIA LTDA atende os serviços de publicação do Tribunal Regional Eleitoral. A renovação contratual possibilita a continuidade da prestação do serviço e a realização de todas as contratações do Tribunal de forma a atender o disposto na Lei 14.133/2021, que exige a publicação do extrato dos editais de licitação, inclusive os certames na modalidade pregão, em jornal de grande circulação.

1.5. Benefícios Esperados

Cumprir a exigência legal de publicidade dos atos administrativos, prevista no art. 37 da Constituição Federal e no artigo 13 da Lei Geral de Licitações n. 14.133/2021, que dispõe que os atos praticados no processo licitatório serão públicos, e, ainda, conforme a referida Lei Geral (art. 54, §1º), que obriga a publicação de extrato do edital em jornal diário de grande circulação.

1.6. Correlação ou interdependência com outra contratação do órgão

Todas as contratações devem obrigatoriamente seguir o disposto no artigo 54 da Lei 14.133/2022 - Publicidade.

1.7. Alinhamento Estratégico

Objetivo(s) Estratégico(s) do Planejamento Estratégico Institucional (PEI) do TRE-PE:	OB 1 – Promover a cidadania
Sequencial no Plano de Contratações Anual:	134

1.8. Soluções disponíveis no mercado

Durante a pesquisa de preços, foram identificadas os seguintes potenciais fornecedores no mercado:

- DSA - CONSULTORIA LTDA EPP (Doc SEI 2091686, Doc SEI 2304284);
- W&M - PUBLICIDADE LTDA EPP (Doc SEI 2304275);
- GIBBOR BRASIL PUBLICIDADE E PROPAGANDA EIRELI (Doc SEI 2304269);
- PREMIUM PUBLICIDADE LTDA (Doc SEI 2304256 - Resultado 18).

1.9. Descrição e justificativa da solução escolhida

A escolha pela prorrogação contratual dá-se após análise da vantajosidade do preço atualmente contratado em relação aos preços praticados em contratos similares de outros órgãos públicos, conforme está demonstrado no item 1.17.4.4.

A possibilidade de uma nova contratação para o mesmo objeto poderá incorrer no risco de majoração do valor atualmente praticado, tendo em vista a realidade que está demonstrada na pesquisa de preço mencionada no item 1.17.4.4.

Ademais, de acordo com o documento Anexo I - CARTA RENOVACÃO (2287847), a atual contratada renunciou o reajuste previsto na Cláusula Quinta do contrato nº 81/2022, para o exercício 2024. contratual.

1.10. Descrição do serviço a ser contratado e justificativa

Não se aplica aos casos de prorrogação contratual.

1.11. Código do Serviço - CATSER

Nº Item	Descrição do Item	Grupo de Natureza da Despesa (GND)	Elemento de Despesa	CATSER

Não se aplica aos casos de prorrogação contratual.

1.12. Local da Prestação dos Serviços

Não se aplica aos casos de prorrogação contratual.

1.13. Prazo da Prestação do Serviço

Publicar, em até 24 (vinte e quatro) horas, após solicitação, de segunda a sexta-feira, durante o período de 1º de janeiro de 2024 a 31 de dezembro de 2024.

1.14. Descrição Genérica das Atividades

Não se aplica aos casos de prorrogação contratual.

1.15. Descrição dos Serviços e Atividades de Rotina

Não se aplica aos casos de prorrogação contratual.

1.16. Necessidade de Locação de Equipamento

Não se aplica.

Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Periodicidade da manutenção preventiva

1.17. Análise de Custos

1.17.1. Servidor responsável pela pesquisa de preços

Nome do Servidor	Lotação do Servidor
EDUARDO MACIEL SANTOS	SEEXP

1.17.2. Extrato das pesquisas realizadas

Empresa	Fonte*	É ME/EPP?	UF	Trabalha com Adm. Pública?	Data do documento**	Referência no Proc. SEIDSA - CONSULTORIA LTDA EPP
DSA - CONSULTORIA LTDA EPP	<i>Painel de Preços</i>	sim	PE	SIM	20/12/2022	Doc SEI 2091686
PREMIUM PUBLICIDADE LTDA (DESCONSIDERADO)	<i>Painel de Preços</i>	sim	PE	SIM	09/08/2023	(Doc SEI 2304256 - Resultado 18)
DSA - CONSULTORIA LTDA EPP	<i>Contratações similares</i>	sim	PE	SIM	15/05/2023	Doc SEI 2304284
W&M - PUBLICIDADE LTDA EPP	<i>Contratações similares</i>	sim	MG	SIM	25/08/2022	Doc SEI 2304275
GIBBOR BRASIL PUBLICIDADE E PROPAGANDA EIRELI,	<i>Contratações similares</i>	sim	SP	SIM	05/01/2023	Doc SEI 2304275

1.17.3. Análise das pesquisas realizadas

A pesquisa de preços foi realizada a partir de consulta às fontes prioritárias indicadas no §1º do art. 5º da INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 65/2021 do Ministério da Economia: incisos I (Painel de Preços - <https://paineldeprecos.planejamento.gov.br>) e II (contratações similares de outros entes públicos).

A pesquisa no **Painel de Preços** está registrada nos ANEXOS III (2304236), IV (2304253) e V (2304256). Dos resultados da pesquisa, considerou-se apenas a contratação deste Tribunal (Identificação da Compra n. 00081/2022), tendo em vista que, para os outros órgãos, o objeto da compra faz referência a publicações de livros e revistas. Quanto ao resultado da Prefeitura Municipal de Caruaru (Identificação da Compra 00070/2022), os requisitos de publicação divergem do exigido pelo TRE/PE (2 colunas por 5 cm de altura), pois se referem a centímetros quadrados, conforme ANEXO IX (2304304), sendo também DESCONSIDERADO.

A pesquisa em **contratações similares de outros órgãos públicos** apresentou o seguinte resultado: o contrato da Prefeitura Municipal de Capoeiras - ANEXO VIII (2304284), o contrato, 4º termo aditivo e termo de referência do Tribunal de Justiça de Pernambuco - ANEXO VII (2304275) e o contrato da Justiça Federal de Pernambuco - ANEXO VI (2304269), todos com referência a jornais de grande circulação em Pernambuco e com objeto de contratação idêntico ao do TRE/PE (2 colunas x 5 cm de altura).

Quanto à contratação do tipo ME/EPP, a não exclusividade se encontra justificada no item 5 do TR 1939397, SEI Nº 0020006-38.2022.6.17.8000.

1.17.4. Cálculo do preço estimado

1.17.4.1. Exclusão dos preços excessivos

Não se aplica a exclusão de preços excessivos, uma vez que se trata de prorrogação contratual, cujo escopo é a demonstração de vantajosidade na continuidade da prestação do serviço e manutenção do contrato, mediante análise dos preços praticados no mercado.

1.17.4.2. Exclusão dos preços inexequíveis

Não se aplica, uma vez que o menor preço (R\$ 174,10) é aquele já contratado por este Tribunal com a Empresa DSA, cujo reajuste de valor foi renunciado pela contratada, conforme mencionado no item 1.9.

1.17.4.3. Método utilizado para a definição do preço estimado e justificativa da metodologia utilizada

Não se aplica à definição de valor estimado, uma vez que se trata de prorrogação contratual, cujo escopo é a demonstração de vantajosidade na continuidade da prestação do serviço e manutenção do contrato.

1.17.4.4 Valor estimado obtido

Não se aplica à estimativa de valor, uma vez que se trata de prorrogação contratual, cujo escopo é a demonstração de vantajosidade na continuidade da prestação do serviço e manutenção do contrato.

Contudo, pela análise dos VALORES UNITÁRIOS da publicação demonstrados abaixo, obtidos através da pesquisa de contratações similares de outros entes públicos, conclui-se pela comprovação de vantajosidade da prorrogação da contratação, pois os valores encontrados foram superiores ao contratado atualmente pelo TRE/PE.

O menor preço identificado na pesquisa, cujo valor é de R\$ 174,10, refere-se ao Contrato n. 81/2022 firmado entre a empresa DSA Consultoria e o TRE/PE, que é manifestamente

inferior aos valores contrados por outros órgãos públicos como o Tribunal de Justiça de Pernambuco, além da Justiça Federal de Pernambuco.

Destacando, ainda, que na proposta de prorrogação contratual, a empresa contratada DSA renunciou o reajuste do valor unitário da publicação para o próximo exercício de 2024.

Empresa	Instituição Contratante	Valor unitário da publicação (R\$)	informação detalhada
DSA - CONSULTORIA LTDA EPP	Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco	174,10	Doc SEI 2091686
DESCONSIDERADO	Prefeitura Municipal de Caruaru	DESCONSIDERADO	Doc SEI 2304304
DSA - CONSULTORIA LTDA EPP	Prefeitura Municipal de Capoeiras	200,00	Doc SEI 2304284
W&M - PUBLICIDADE LTDA EPP	Tribunal de Justiça de Pernambuco	1.000,00	Doc SEI 2304275
GIBBOR BRASIL PUBLICIDADE E PROPAGANDA EIRELI,	Justiça Federal de Pernambuco	190,00	Doc SEI 2304269

1.17.5. Orçamento estimado

O Valor Total da Demanda Previsto no PCA, correspondente a R\$ 22.654,14, registrado no item 2.2 do DOD 2307332, incluiu o percentual de 5,79% (IPCA), diante da possibilidade de aditamento e reajuste do contrato.

Contudo, o valor a ser efetivamente contratado, para o exercício 2024, é de R\$ 21.414,30 (vinte e um mil, quatrocentos e catorze reais e trinta centavos), valor unitário de R\$ 174,10, uma vez que a atual contratada renunciou o reajuste previsto na Cláusula Quinta do contrato nº 81/2022, conforme Anexo I - CARTA RENOVACÃO (2287847).

Cabe lembrar que se trata de contratação com quantidade estimada de 123 publicações.

2. Sustentação do Contrato

2.1. Impacto Ambiental

Não se aplica.

2.2. Sustentabilidade

Visando à efetiva aplicação de critérios, ações ambientais e socioambientais que contribuam para a promoção do desenvolvimento nacional sustentável, e em atendimento ao disposto no art. 3º da Lei n.º 8.666/93, bem como no Acórdão n.º 1056/2017 – Plenário do TCU; na Resolução n.º 201/2015 do CNJ e na Resolução n.º 23.474/2016 do TSE, será(ão) exigido(s) como critério(s) de sustentabilidade o que se segue:

- obedecer às normas técnicas, de saúde, de higiene e de segurança do trabalho, de acordo com as normas do Ministério do Trabalho e Emprego e normas ambientais vigentes;
- fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários à execução de serviços e fiscalizar seu uso, em especial pelo que consta da Norma Regulamentadora n.º 6 do MTE;
- não possuir inscrição no cadastro de empregadores flagrados explorando trabalhadores em condições análogas as de escravo, instituído pela Portaria Interministerial MTPS/MMIRDH n.º 4, de 11 de maio de 2016;
- não ter sido condenada, a licitante vencedora ou seus dirigentes, por infringir as leis de combate à discriminação de raça ou de gênero, ao trabalho infantil e ao trabalho escravo, em afronta à previsão aos artigos 1º e 170 da Constituição Federal de 1988; do artigo 149 do Código Penal Brasileiro; do Decreto n.º 5.017, de 12 de março de 2004 (promulga o Protocolo de Palermo) e das Convenções da OIT n.º 29 e 105;
- priorizar o emprego de mão de obra, materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local para execução dos serviços, nos termos dos incisos II e IV do art. 4º do Decreto n.º 7.746/2012;
- no que concerne aos direitos da pessoa com deficiência, a licitante vencedora deverá atender ao que estabelece as Leis n.º 8.213/1991 e n.º 13.146/2015 (Lei Brasileira de Inclusão).

2.2.1. Critérios Sociais

- não possuir inscrição no cadastro de empregadores flagrados explorando trabalhadores em condições análogas as de escravo, instituído pela Portaria Interministerial MTPS/MMIRDH n.º 4, de 11 de maio de 2016;
- não ter sido condenada, a licitante vencedora ou seus dirigentes, por infringir as leis de combate à discriminação de raça ou de gênero, ao trabalho infantil e ao trabalho escravo, em afronta à previsão aos artigos 1º e 170 da Constituição Federal de 1988; do artigo 149 do Código Penal Brasileiro; do Decreto n.º 5.017, de 12 de março de 2004 (promulga o Protocolo de Palermo) e das Convenções da OIT n.º 29 e 105;

2.2.2. Critérios Ambientais

- priorizar o emprego de mão de obra, materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local para execução dos serviços, nos termos dos incisos II e IV do art. 4º do Decreto n.º 7.746/2012.

2.2.3. Critérios Culturais

Não se aplica.

2.2.4. Critérios de Acessibilidade

- no que concerne aos direitos da pessoa com deficiência, a licitante vencedora deverá atender ao que estabelece as Leis nº 8.213/1991 e nº 13.146/2015 (Lei Brasileira de Inclusão).

2.2.5. Critérios de Saúde

- fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários à execução de serviços e fiscalizar seu uso, em especial pelo que consta da Norma Regulamentadora n.º 6 do MTE;

- obedecer às normas técnicas, de saúde, de higiene e de segurança do trabalho, de acordo com as normas do Ministério do Trabalho e Emprego e normas ambientais vigentes.

3. Estratégia para a Contratação

3.1. Natureza do objeto

Objeto com características comuns ou usuais no encontradas no mercado.

Trata-se de serviço de natureza contínua, podendo se estender por mais de um exercício financeiro.

3.2. Modalidade da contratação

Não se aplica por se tratar de prorrogação contratual.

Adesão à Ata de Registro de Preços (ARP) de outro órgão federal	
Contratação Direta – Dispensa de Licitação	
Contratação Direta – Inexigibilidade	
Diálogo Competitivo	
Pregão Eletrônico	
Pregão Eletrônico pelo Sistema de Registro de Preços	
Pregão Presencial	
Termo de Cooperação, Convênio ou documentos afins	
Outros (<i>descrever a modalidade</i>)	

Não se aplica.

Órgão	Nº Pregão	Nº ARP	Vigência da ARP	Nº e Descrição do Item	Valor Unitário

3.3. Justificativa para a modalidade de contratação escolhida

Não se aplica por se tratar de prorrogação contratual.

3.4. Período de Execução e Vigência do Contrato

1 de janeiro de 2024 a 31 de dezembro de 2024, admitindo-se a prorrogação contratual por até sessenta meses, conforme o art. 57, II da Lei nº 8.666/93.

3.5. Parcelamento do objeto

Não se aplica por se tratar de prorrogação contratual.

3.6. Adjudicação do objeto

Não se aplica por se tratar de prorrogação contratual.

3.7. Formalização da Contratação

Termo aditivo.

3.8. Classificação da despesa

Despesa corrente. ND 339039

3.9. Equipe de Planejamento da Contratação

Função	Nome	E-mail	Lotação	Telefone
Integrante Demandante	Eduardo Maciel Santos	seexp@tre-pe.jus.br	SEEXP	3194 9327
Integrante Técnico	CARLOS ALBERTO JOSÉ GUEDES	seexp@tre-pe.jus.br	SEEXP	3194 9323
Integrante Administrativo	Jaime Travassos de Moura Filho	seexp@tre-pe.jus.br	SEEXP	3194 9331

3.10. Equipe de Gestão da Contratação

Função	Nome	E-mail	Lotação	Telefone
Gestor da Contratação	Eduardo Maciel Santos	seexp@tre-pe.jus.br	SEEXP	3194 9327
Fiscal Técnico	CARLOS ALBERTO JOSÉ GUEDES	seexp@tre-pe.jus.br	SEEXP	31949323
Fiscal Administrativo	Jaime Travassos de Moura Filho	seexp@tre-pe.jus.br	SEEXP	3194 9331
Fiscal Demandante	Flávia Simone da Silva	seexp@tre-pe.jus.br	SEEXP	3194 9328

4. Análise de Riscos

Descrição do Risco	Descrição do Dano	Probabilidade	Impacto	Criticidade	Ação de Controle ou Contingência	Prazo	Responsável

Não prorrogação	<p>- atraso nos procedimentos da contratação pelas unidades envolvidas;</p> <p>- nulidade do procedimento licitatório;</p> <p>- não cumprimento da ampla publicidade dos atos administrativos deste Tribunal, prejudicando a imagem do TRE-PE e posterior cobrança em eventual auditoria.</p>	1	3	3	Conferência, atesto, comunicação por e-mail, criação de SEI específico para controle da despesa e arquivamento das publicações.	Diário	Gestor do contrato
-----------------	---	---	---	---	---	--------	--------------------

5. Informações Complementares

SEI principal (contrato vigente a ser prorrogado - nº 81/2022): 0020006-38.2022.6.17.8000

PROPOSTA ORÇAMENTARIA 2024 - SIGO (2304315)

Certidões:

CADIN Informativo Créditos Não-Quitados (2304790)

SICAF - Consulta Fornecedor (2304795)

Certidão Estadual de Regularidade Fiscal (2304864)

Autenticidade DOC SEI 2304864 (2304964)

Certidão Municipal (2304974)

Autenticidade DOC SEI 2304974 (2304978)

CRF FGTS Autenticada (2305345)

Atesto de certidões SEEXP 14313 (2321833)

Informação SEEXP 16867 (2317186)

Informação SEPOR 16883 (2317310)

Primeiro Termo Aditivo - Minuta ASSEC (2319038)

6. Anexos

Não se aplica.

7. Assinaturas



Documento assinado eletronicamente por **CARLOS ALBERTO JOSÉ GUEDES, Técnico(a) Judiciário(a)**, em 28/09/2023, às 11:28, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **JAIME TRAVASSOS DE MOURA FILHO, Analista Judiciário(a)**, em 28/09/2023, às 11:29, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **EDUARDO MACIEL SANTOS, Auxiliar Administrativo(a)**, em 28/09/2023, às 11:30, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **FLÁVIA SIMONE DA SILVA, Técnico(a) Judiciário(a)**, em 28/09/2023, às 11:33, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **SANDRA CRISTINA RODRIGUES DA SILVA, Coordenador(a)**, em 28/09/2023, às 11:40, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tre-pe.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **2338103** e o código CRC **6BF70DBB**.